



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2005

Data: 19 de agosto de 2005

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 70 da Constituição Federal, no Art. 4º, XII, e Art. 13º da Lei Complementar Municipal nº 008/04, de 31 de março de 2004.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta, e entidades e/ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único - O controle dos atos da Administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III. Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- V. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- VIII. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- IX. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde, e demais disposições que venham a ser ordenadas pela Lei Orgânica;
- X. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Controladoria Interna;
- II. Unidades Operacionais;
- III. Auditoria Interna;
- IV. Tomada de Contas Especial; e
- V. Processo Administrativo.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno será custeado, no presente exercício, por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito, que em caso de insuficiência, será suplementado pela anulação da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único: A partir do exercício de 2006, o sistema de Controle Interno será custeado por dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Controladoria Interna, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, e ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1º. Fica criada a Função de Confiança de “Controlador Geral” que será atribuída a servidor efetivo e estável, nomeado para o exercício da função com as atribuições previstas nesta lei, e gratificação fixada no nível de Secretário Municipal .

§ 2º. O Controlador Geral para ser designado tem que ter comprovada experiência em funções pertinentes à administração pública, e no mínimo formação de nível técnico em área: administrativa, ou contábil, ou financeira, ou econômica, ou tributária.

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 8º - À Controladoria Interna compete:

- I. Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração, a serem aprovadas por decreto no âmbito de cada Poder;
- II. Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da Administração;
- III. Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
- IV. Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V. Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal de que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI. Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para, corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- VII. Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, a instauração de Tomada de Contas Especial no caso de identificação de indício de irregularidade que resulte dano ao erário;
- VIII. Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
- IX. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providên-



cias adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

- X. Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- XI. Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n° 101/2000.

DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 9º - As Unidades Operacionais de Controle Interno representado pelo Poder Legislativo e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, terão como titulares os servidores que estiverem no exercício do cargo de direção ou chefia administrativa em seus órgãos de lotação.

Art. 10. Às Unidades Operacionais de Controle Interno, por seus servidores, compete:

- I. Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade e punição administrativa, na forma estabelecida no Regimento Interno próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder;
- II. Propor à Controladoria Interna, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- III. Informar à Controladoria Interna, para as providências necessárias, a ocorrência de indícios de atos ilegais;
- IV. Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 11. O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência às seguintes normas básicas:

- I. As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Interna;
- II. Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;
- III. Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, deficiências ou do indício da existência de irregularidades;



IV. O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Interna para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

§ 1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercida por servidores efetivos e estáveis, preferencialmente, na área de economia, contabilidade, administração, ou tributos.

§ 2º. A indicação dos componentes da auditoria interna fica a cargo da Controladoria Interna que deve ser homologada por ato do Prefeito Municipal, em número máximo de três servidores.

§ 3º. O prazo para a conclusão da auditoria interna é de no máximo trinta dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo.

§ 4º. Os servidores membros da comissão de auditoria interna perceberão a título de gratificação, 20% (vinte por cento) do salário base.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 12. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por Comissão ou por Tomador de Contas designado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de cada Poder, ouvido o Controlador Geral, com obediência às seguintes normas básicas:

- I. Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato, ilegal, ilegítimo ou antieconômico do qual resulte prejuízo ao erário;
- II. Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;
- III. Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Interna para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas, se for o caso.

§ 1º. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, no âmbito de cada Poder.

§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade da qual resulte dano ao erário.

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas em regimento interno próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 14. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 15. No que couber, o Processo Administrativo adotará as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial e a Lei Municipal 76/01.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Interna.

Art. 17. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna, bem como aos demais integrantes do Sistema de Controle Interno, divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 18. O Regimento Interno da Controladoria será editado no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de agosto 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

GABINETE DO PREFEITO

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL